

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003100/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049922/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.219246/2024-73
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.219066/2024-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shopping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São João das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, todos do Estado de Minas Gerais**" e "**Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**", com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2024, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.759,40
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.759,40
ASCENSORISTA	R\$ 1.807,75
GARAGISTA	R\$ 1.937,59
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.064,89
PORTEIRO; VIGIA; MANOBRISTA; CONTROLADOR DE ACESSO E CONTROLADOR DE PISO	R\$ 2.069,95
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 2.133,64
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 2.179,09

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E

A partir de **1º de setembro de 2024**, nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.604,66
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.604,66
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.604,66
COPEIRO	R\$ 1.604,66
ASCENSORISTA	R\$ 1.652,03
GARAGISTA	R\$ 1.762,63
GARÇOM	R\$ 1.885,86
PORTEIRO; VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.885,86
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.923,57
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.998,99



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS

Os salários dos empregados em condomínios de apart hotéis e similares e de shopping centers e similares, em **1º de setembro de 2024**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2023**, pelos índices de: **6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento)** para quem ganha até R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **5,5 % (cinco vírgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e para quem ganha acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2023**, o reajuste poderá ser proporcional à data de admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO - CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2024**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação etc., superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **6,87% (seis virgula oitenta e sete por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2024/2025**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003027/2024**, em **12/09/2024**, não expressamente modificadas neste ato.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO CONS. HIGIENES, PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGO DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.